PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 4612

Projeto de Lei nº131/24

de autoria do Vereador Alfredo Moura

Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Segurança" e dá outras providências.

Proc. nº 3551009.401.00041046/2024-03

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Segurança", em âmbito Municipal, a ser concedido pela Câmara Municipal de São Vicente com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda a estrutura relativa à segurança pública no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de direito privado, para fins de atender ao disposto no **caput**, dar-se-á sob as seguintes formas:

I - convênios, observada a legislação vigente;

II - oferta de promoções ou descontos em seus produtos ou serviços para os profissionais da segurança pública;

Art. 2º A pessoa jurídica de direito privado que contribuir na forma do art. 1º desta Lei receberá pela Câmara Municipal de São Vicente, como reconhecimento de responsabilidade com a segurança pública, um selo com a seguinte descrição: "Empresa Amiga da Segurança".

Art. 3º As pessoas jurídicas poderão divulgar que possuem o selo durante 02 (dois) anos após recebê-lo, seja através de papel timbrado, seja

através de placas, outdoors e outros meios de divulgação.

Art. 4º Para ter o direito de receber o selo, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) no protocolo da Câmara Municipal de São Vicente, acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à melhoria da estrutura relativa à segurança pública no Município.

Art. 5º As inscrições para receber o selo "Empresa Amiga da Segurança" deverão ser feitas durante o mês de maio, comprovando as ações realizadas no ano anterior, sendo que o selo será concedido no dia 24 de junho – Dia da Polícia Militar.

Art. 6º A confecção do selo de que trata esta Lei, a ser entregue anualmente, ficará a cargo da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 7º O selo "Empresa Amiga da Segurança" constará de um certificado fornecido a cada pessoa jurídica pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ilustrará o certificado descrito no **caput** o brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 16/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616933** e o código CRC **22C0A652**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00041046/2024-03

SEI nº 0616933